



## Criação de moeda digital brasileira dependerá de análise do Congresso

**Banco Central estuda a possibilidade de adoção do Real Digital para daqui a dois ou três anos**



**Fábio Araújo: Real Digital terá de respeitar proteção de dados e combate à lavagem de dinheiro**

A eventual adoção de uma moeda digital oficial no Brasil exigirá a participação do Congresso Nacional em alterações nas normas que tratam do Banco Central, do sistema financeiro e do mercado de câmbio, concluíram os três palestrantes reunidos nesta terça-feira (26) em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

O analista do Banco Central Fábio Araújo disse que a instituição tem consultado representantes da sociedade sobre a criação de uma CBDC (Central Bank Digital Currency, na sigla em inglês). Nesse caso, o Real Digital seria uma nova forma de representação da moeda nacional emitida pela autoridade monetária do País.

O objetivo é estimular o uso de novas tecnologias, como a internet das coisas, e novos negócios. “Hoje as transferências eletrônicas levam segundos, antes demoravam e eram usadas para comprar carro, não para comprar

pão”, avaliou Araújo, ao citar avanços como o atual sistema de pagamentos instantâneo (Pix).

O analista do Banco Central destacou que a criação do Real Digital deverá seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas do Brasil e do exterior que tratam do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Além disso, medidas contra eventuais ataques cibernéticos serão necessárias.

### **Combate a fraudes**

O diretor-geral da R3 Brasil, Keiji Sakai, ressaltou a importância da moeda digital no combate a fraudes e crimes. “Com ela, poderá haver bloqueio imediato de recursos em caso de ilegalidades”, disse. A empresa atua em vários países com a tecnologia blockchain, que permite o registro de transações com criptoativos.

O professor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (Eaesp) da Fundação Getúlio Vargas Eduardo Diniz elogiou a cautela do Banco Central, que prevê a eventual adoção do Real Digital só daqui a dois ou três anos. “Poderá ser antes ou depois, é preciso ver como essa possibilidade evoluirá no mundo.”

O debate foi sugerido pelo deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Os trabalhos nesta tarde foram coordenados pelo deputado Hildo Rocha (MDB-MA).

Reportagem – Ralph Machado

Edição – Marcelo Oliveira

Fonte: Agência Câmara de Notícias

# STF inicia julgamento sobre tabelamento das indenizações por danos morais trabalhistas

**O julgamento será retomado hoje, quarta-feira (27).**



Foto: Gil Ferreira/SCO/STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) começou, no dia 21/10, a analisar a constitucionalidade de dispositivos inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que tratam da reparação por dano extrapatrimonial decorrente da relação de trabalho. O julgamento será retomado na sessão da próxima quarta-feira (27), hoje, com a continuidade do voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

A matéria é objeto de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), propostas pela Associação dos Magistrados da Justiça

do Trabalho – Anamatra (5870 e 6050), pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (6069) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI (6082). São questionados os artigos 223-A e 223-G, parágrafos 1º incisos I, II, III e IV, 2º e 3º da CLT, alterados pela Reforma Trabalhista e pela Medida Provisória (MP) 808/2017. Os dispositivos utilizam como parâmetro para a indenização o último salário contratual do empregado e classificam as ofensas, com base na gravidade do dano causado, em média, leve, grave ou gravíssima.

## **Violação de princípios**

Na sessão de hoje, o Plenário ouviu as manifestações dos autores das ações e das partes interessadas admitidas no processo. Os representantes da Anamatra, da OAB e da CNTI reiteraram os argumentos de que os dispositivos contestados violam o princípio da isonomia, da dignidade humana, da não discriminação, da proteção ao trabalhador e da indenização por acidente de trabalho.

### **Autonomia do Judiciário**

O advogado-Geral da União (AGU), Bruno Bianco Leal, sustentou que a Constituição Federal assegura o direito à reparação, mas não impede o legislador ordinário de estabelecer parâmetros para a fixação judicial do montante devido. A seu ver, o Poder Judiciário tem autonomia para caracterizar a ofensa com base na gravidade e para determinar a quantia adequada e necessária à reparação do dano.

### **Isonomia**

Para o procurador-geral da República (PGR), Augusto Aras, os dispositivos questionados limitam a indenização, impossibilitando que outros danos eventuais sejam reparados na sua integralidade. Em seu entendimento, há, também, violação da isonomia. “É como se o dano experimentado pelos economicamente desvalidos fosse menos acentuado do que aqueles vivenciados por pessoas mais afortunadas”, observou.

### **Discrepância de indenizações**

O representante da Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea) afirmou que é preciso impedir discriminação negativa e pejorativa aos trabalhadores em relação ao cidadão em geral e resguardar a isonomia e o direito à personalidade. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) lembrou que, na tragédia de Brumadinho (MG), as famílias das vítimas receberam indenizações distintas, e ressaltou que um trabalhador pobre não pode valer menos do que um melhor remunerado.

Para a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), o parâmetro salarial para a fixação da indenização fere o princípio da isonomia e retira do julgador a sua função de emitir um pronunciamento justo e compatível com o caso concreto. O caso de Brumadinho também foi citado como exemplo da discrepância entre as indenizações.

### **Segurança jurídica**

O representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI) defendeu que a busca de parâmetros sempre opera em favor da segurança jurídica e contra a desproporcionalidade, e o tratamento objetivo das questões afasta disparidades.

Para a Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup), os dispositivos garantem a equidade, a razoabilidade e a proporcionalidade na padronização da fixação dos limites, protegendo a segurança jurídica em decisões contraditórias, além de estabelecer equilíbrio processual.

### **Teto**

A Confederação Nacional do Transporte (CNT) sustentou que os dispositivos não estabelecem um tabelamento, mas um teto. A representante da Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho (ABMT) registrou que seus associados não apresentam uma posição homogênea sobre o tema. Por fim, o advogado da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist) defendeu que o legislador ordinário atuou corretamente a fim de regulamentar a matéria.

### **Extinção da ADI 5870**

Relator de todas as ADIs, o ministro Gilmar Mendes rejeitou preliminares referentes à legitimidade da Anamatra e da CNTI para propor as ações. O único ponto votado na sessão de hoje foi a extinção, por unanimidade, da ADI 5870, por perda superveniente do objeto, tendo em vista que a MP 808/2017 não foi convertida em lei. EC/CR//CF

FONTA: STF

# Santander BR: lucro líquido gerencial é de R\$ 4,340 bi no 3º trimestre (+12,5%)

**O Santander Brasil teve lucro líquido gerencial (que desconsidera o ágio de aquisições) de R\$ 4,340 bilhões no terceiro trimestre de 2021, alta de 12,5% em um ano e de 4,1% em um trimestre, de acordo com resultados publicados pelo banco na madrugada desta quarta-feira, 27.**



Crédito: Divulgação

No período de três meses encerrado em setembro, a carteira de crédito ampliada do Santander foi a R\$ 526,488 bilhões, alta de 13,1% na comparação anual. Em relação ao segundo trimestre, houve alta de 3,2%. Em base anual, o crédito à pessoa física (+21,3%), e a pequenas e médias empresas (+17,3%) impulsionaram o crescimento.

No indicador que exclui operações como debêntures, CRIs, notas promissórias, entre outros, a carteira de crédito do Santander ficou em R\$ 450,262 bilhões, alta de 13,3% em um ano e de 2,4% em um trimestre. Neste caso, o crescimento também foi puxado pelas concessões a pessoas físicas, que elevaram a carteira em 21,3% em base anual, e 5,5% na trimestral. A carteira PJ subiu 7,2% em um ano, mas recuou 0,5% em um trimestre.

A inadimplência, medida por atrasos acima de 90 dias, foi de 2,4%, alta de 0,2 ponto porcentual em um trimestre, e de 0,4 ponto no espaço de um ano. Segundo o Santander, a alta pode ser atribuída ao crescimento da carteira de crédito e às mudanças no mix de produtos. A inadimplência de pessoas físicas subiu de 3,2% para 3,3% entre o segundo e o terceiro trimestres, e a inadimplência de pessoas jurídicas, de 1,1% para 1,3%.

No indicador de atrasos entre 15 e 90 dias, a inadimplência foi de 3,3% para 3,4% entre o segundo e o terceiro trimestre. Entre os clientes pessoa física, subiu de 4,8% para 5,0%. Entre empresas, caiu de 1,5% para 1,2%.

O resultado das provisões de créditos de liquidação duvidosa, as chamadas PDDs, ficou em R\$ 3,676 bilhões no terceiro trimestre deste ano, um aumento de 26,1% em 12 meses, atribuído pelo banco aos maiores volumes de crédito e também aos produtos. Em relação ao segundo trimestre, o acréscimo foi de 10,6%.

No trimestre, as despesas com provisões foram de R\$ 4,798 bilhões, e a receita de recuperação de créditos baixados como prejuízo, de R\$ 1,122 bilhão.

FONTE: TERRA - Altamiro Silva Junior e Matheus Piovesana

# Petroleiros preparam greve nacional contra projeto de privatização da Petrobras

**Conselho Deliberativo da FUP aprova agenda de resistência, começando esta semana com setoriais nas bases para discutir a organização da greve, caso o governo leve adiante ameaça de privatização da Petrobras**

FUP



Os sindicatos filiados à Federação Única dos Petroleiros (FUP) iniciam nesta semana assembleias setoriais em todas as bases para discutir com os trabalhadores o indicativo de greve nacional contra o projeto de privatização da Petrobras, anunciado pelo presidente Jair Bolsonaro (ex-PSL) e pelo ministro da Economia, Paulo Guedes.

A dupla disse que a privatização da Petrobras está “no radar” e preparam, a portas fechadas, um projeto de lei que autoriza a União a entregar ao mercado financeiro as ações que ainda restam sob controle do Estado brasileiro.

Ou seja, para acelerar a privatização da maior empresa nacional, o governo Bolsonaro quer alterar a Constituição, com o aval da Câmara e do Senado, como está fazendo com os Correios e como já fez com o Sistema Eletrobrás, denuncia a direção da FUP, alertando que “os trabalhadores darão uma resposta à altura”.

O Conselho Deliberativo da Federação, em reunião no último dia 21, aprovou uma agenda de ações para construir a resistência à privatização da petroleira brasileira, caso o projeto de privatização da empresa seja de fato pautado no Congresso Nacional.

As assembleias setoriais serão realizadas até o dia 12 de novembro e, na sequência, será realizado um novo Conselho Deliberativo para a FUP e os sindicatos avaliarem as propostas discutidas nas bases e definir os próximos passos da mobilização.

“O legado de gerações de trabalhadores que deram a vida pela Petrobras está sob ataque

e, mais do que nunca, é fundamental que os atuais petroleiros e petroleiras da ativa e aposentados se somem a esta luta”, diz trecho de nota publicado no site da FUP.

“O que está em risco é o futuro do Brasil enquanto nação. Todos perdem com a privatização da Petrobrás e os petroleiros, mais do que ninguém, sabem disso”.

A nota diz ainda que, “além de construir no dia a dia as riquezas geradas pela empresa, a categoria petroleira sempre esteve na vanguarda da luta para que a Petrobras cumpra o seu papel público e social, garantindo o abastecimento da população, com preços justos, e o desenvolvimento nacional, com geração de empregos e riquezas para o povo brasileiro. Não à toa, as greves petroleiras são um marco na história de resistência da classe trabalhadora”.

“Mais uma vez, a categoria apontará, com luta e organização, o caminho do enfrentamento. Se não fosse a resistência dos petroleiros, o processo de privatização da Petrobras estaria muito mais avançado”, afirma o coordenador-geral da FUP, Deyvid Bacelar.

“Não vamos aceitar de forma alguma calados esse projeto de privatização. A maior empresa do Brasil e da América Latina está sendo esquartejada por esse mesmo governo que beija a mão daqueles que lucram com o desmonte da Petrobras, enquanto o povo paga preços exorbitantes para os combustíveis”, diz o dirigente.

“Eles estão enfrentando a nossa resistência, nas tentativas de privatização da Petrobras, por isso querem impor um projeto de lei que acabe de vez com qualquer possibilidade de reconstrução da estatal. Não vamos permitir isso. A categoria petroleira vai responder à altura e a luta vai ser grande”, avisa Deyvid Bacelar, convocando os trabalhadores e trabalhadoras a participar ativamente das setoriais.

FONTE: CUT Com FUP

# A necessária responsabilização do INSS no afastamento da empregada gestante

**Criada com o objetivo de preservar a saúde das mulheres gestantes e de seus filhos, a Lei 14.151/2021, publicada em maio, pecou ao não dispor sobre os casos nos quais não é possível o trabalho remoto, trazendo insegurança jurídica, prejuízo às empresas e colaborando para a discriminação com as mulheres, especialmente as grávidas, no ambiente de trabalho**



## OPINIÃO

A lei determina o afastamento da colaboradora gestante do trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública, sem prejuízo de sua remuneração. Segundo a norma, a gestante fica à disposição para exercer suas atividades profissionais em seu domicílio, à distância.

No entanto, o legislador ignorou o fato

de que nem todas as ocupações podem ser desenvolvidas na modalidade de trabalho remoto. Para esses casos, as empresas devem afastar as gestantes do ambiente presencial sem qualquer alteração na respectiva remuneração.

Assim, ao cumprirem a norma, as empresas se deparam com a necessidade de efetuar novas contratações para suprir tal ausência,

onerando duplamente os custos da função antes exercida apenas por uma funcionária.

Inconformadas, empresas que atuam com atividades incompatíveis ao trabalho à distância recorreram ao Judiciário, exigindo que o salário de suas colaboradoras gestantes fosse arcado pelo INSS. Em alguns casos, a Justiça tem dado razão às entidades empregadoras.

Uma das decisões que chamaram a atenção foi a da 14ª Vara Cível Federal de São Paulo, proferida pela juíza federal Noemi Martins de Oliveira, a qual entendeu que, na impossibilidade do exercício da profissão ocasionada pela crise emergencial de saúde pública, não se pode obrigar as empresas a arcarem com tais custos, atribuindo ao INSS a responsabilidade final dos encargos de natureza de salário-maternidade, por meio da compensação com as contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos.

Outra decisão no mesmo sentido foi proferida pelo desembargador Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que reconheceu que a remuneração paga às funcionárias gestantes deve ser enquadrada como salário-maternidade, determinando que os pagamentos fossem excluídos do cálculo das contribuições previdenciárias patronais, incidentes sobre a folha de pagamento.

O desembargador fundamentou sua decisão com base na Convenção 103 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determina que o empregador não deve ser responsável pelo custo das prestações devidas às mulheres que ele emprega.

Ainda, diante de toda problemática, aguarda-se votação na Câmara dos Deputados quanto ao projeto de lei que autoriza o empregador a suspender temporariamente o contrato de

trabalho da gestante, que terá direito a receber o Benefício Emergencial do Emprego e da Renda.

Importante ressaltar que o salário-maternidade é um benefício previdenciário concedido durante o período de licença-maternidade. A empresa paga, mas pode deduzir o montante da contribuição previdenciária recolhida ao INSS, sendo essa a fundamentação das empresas ao entrarem com as ações, na tentativa de atribuir ao INSS a responsabilidade por tais encargos.

No entanto, deve-se atentar ao fato de que a Lei 14.151/2021 é extremamente temerária tanto para as empresas como para as mulheres. Apesar de ter tentado proteger a saúde da mulher gestante, a lei foi extremamente irresponsável, pois ignorou o fato de que muitas atividades laborais não podem ser exercidas à distância, causando o questionamento da contratação de mulheres para essas funções e, conseqüentemente, para as demais.

Não podemos nos esquecer de toda luta que as mulheres tiveram que enfrentar durante a história para serem inseridas no mercado de trabalho. Da mesma forma, não se pode ignorar o fato de que ainda existe desigualdade salarial entre homens e mulheres. Como também não podemos nos abster da evidência de que muitas empresas ainda preferem contratar funcionários homens justamente para não precisarem lidar com as questões legais quanto ao período gestacional e pós-gestacional da mulher.

POR Aline Cogo Carvalho é advogada trabalhista no Granito, Boneli e Andery Advogados (GBA Advogados Associados).

Revista Consultor Jurídico

# Estado responde por honorários periciais adiantados pelo INSS em ação acidentária julgada improcedente



Sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.044), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que, “nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do artigo 129 da Lei 8.213/1991”.

Com o julgamento – que reafirma a jurisprudência consolidada do tribunal –, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos em segunda instância ou no próprio STJ, à espera da definição do precedente qualificado.

A tese foi estabelecida na análise dos Recursos Especiais 1.824.823 e 1.823.402, ambos de relatoria da ministra Assusete Magalhães. O INSS recorreu de decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que lhe imputou a responsabilidade definitiva – sendo vencedor ou não – pelos honorários periciais adiantados, em casos nos quais o autor da ação é beneficiário da gratuidade de justiça, nos termos da Lei 8.213/1991. A autarquia previdenciária pretendia ser ressarcida pelo estado do Paraná da despesa com os honorários.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

## **Hipossuficiência do autor não presume obrigação do INSS de custear o processo**

Em seu voto, a relatora lembrou que, nas demandas acidentárias, de competência da Justiça dos estados e do Distrito Federal, o procedimento judicial, para o autor da ação, é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência, de modo que, nesses casos, o artigo 8º da Lei 8.620/1993 determinou ao INSS a antecipação dos honorários periciais, estabelecendo norma especial em relação ao Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

Para a magistrada, porém, o fato de a Lei 8.213/1991 ter presumido a hipossuficiência do autor da ação acidentária não pode conduzir ao entendimento de que a autarquia previdenciária, que tem como obrigação legal adiantar os honorários periciais, seja responsável pelo custeio da causa mesmo vencendo, em razão do disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do CPC/2015, o qual impõe ao vencido a obrigação de pagar, ao vencedor, as despesas que antecipou.

## **Gratuidade de justiça da Lei 8.213/1991 inclui honorários periciais**

A ministra destacou que também não se pode imputar ao autor da ação acidentária que for sucumbente o pagamento dessas despesas, pois a gratuidade de justiça concedida pelo artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/1991 inclui os honorários periciais.

“A jurisprudência do STJ orientou-se no sentido de que tal ônus recai sobre o estado, ante a sua obrigação constitucional de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, como determina o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988”, afirmou.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1824823 REsp 1823402

**FONTE: STJ**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF